LEI Nº 961

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, no uso das atribuições legais que me são conferidas, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores municipais, de cargos isolados de provimento efetivo, os celetistas de provimento em comissão e as funções gratificadas, em 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho e 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de julho, com vigência a partir de 1º de agosto.

Art. 2º - Ficam reajustados os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município, em 20% (vinte por cento) sobre os proventos do mês de junho, com vigência a partir de 1º de julho e 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do mês de julho, com vigência a partir de 1º de agosto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de agosto de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL